

Bruxelas, 28 de abril de 2026  
(OR. en)

8660/26  
ADD 1

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0095 (NLE)

---

---

UD 113

## PROPOSTA

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 27 de abril de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2026) 176 annex

---

Assunto: ANEXO  
da  
proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO  
que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da  
pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do  
Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho  
para certos produtos agrícolas e industriais

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 176 annex.

---

Anexo: COM(2026) 176 annex



Bruxelas, 27.4.2026  
COM(2026) 176 final

ANNEX

**ANEXO**

**da**

**proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho para certos produtos agrícolas e industriais**

## ANEXO

O anexo do Regulamento (UE) 2021/2278 é alterado do seguinte modo:

1) São suprimidas as entradas com os seguintes números de ordem: 0.3341, 0.8865, 0.7594, 0.8425, 0.5110, 0.8425, 0.7540, 0.7541, 0.5495, 0.6802, 0.8795, 0.8877, 0.5987, 0.7056, 0.7056, 0.8668, 0.8669, 0.8680, 0.8675, 0.8647.

2) As seguintes entradas substituem as entradas que têm os mesmos números de ordem:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
«0.4080	ex 1517 90 99	30	Óleo microbiano, refinado, com um teor, em peso, de: — 25 % ou mais, mas não mais de 70 %, de ácido araquidónico e não mais de 5 % de ácido docosa-hexenoico  — padronizado com óleo vegetal	0 %	-	31.12.2026
0.6144	ex 2835 10 00	50	Hipofosfito de sódio (CAS RN 7681-53-0) com uma pureza, em peso, igual ou superior a 97 %, ou como uma solução aquosa contendo, em peso, 55 % ou mais, mas não mais de 65 %, de hipofosfito de sódio	0 %	-	31.12.2029
0.6482	ex 2841 70 00	50	Heptamolibdato de hexa-amónio, anidro (CAS RN 12027-67-7) ou tetra-hidratado (CAS RN 12054-85-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.5936	ex 2841 90 70	20	Óxido de potássio e titânio (CAS RN 12056-51-8) em pó, com uma pureza de 99 % ou superior	0 %	-	31.12.2029
0.7097	ex 2842 10 00	60	Silicato de alumínio (CAS RN 1318-02-1) com — uma pureza igual ou superior a 94 %, em peso,  — uma estrutura de zeólito 18 de fosfato de alumínio (IEM), e  — uma pureza de fase igual ou superior a 90 %  para utilização no fabrico de zeólito de cobre ou «washcoat» utilizado na produção de catalisadores para automóveis (1)	0 %	-	31.12.2026
0.4529	ex 2903 99 80	28	Fluorobenzeno (CAS RN 462-06-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.6560	ex 2904 99 00	78	1-Cloro-2-nitrobenzono (CAS RN 88-73-3) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.6257	ex 2906 19 00	80	4- <i>terc</i> -Butilciclo-hexanol (CAS RN 98-52-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.5503	ex 2909 30 39	20	1,1'-Propano-2,2-diilbis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromopropoxi)benzeno] (CAS RN 21850-44-2)	0 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.6649	ex 2909 30 39	30	1,1'-(1-Metiletilideno)bis[3,5-dibromo-4-(2,3-dibromo-2-metilpropoxi)]-benzeno (CAS RN 97416-84-7)	0 %	-	31.12.2030
0.7828	ex 2909 30 39	50	2-(1-Adamantil)-4-bromoanisol (CAS RN 104224-63-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.4274	ex 2914 19 90	80	3-Metilbutanona (CAS RN 563-80-4) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2027
0.4227	ex 2914 39 00	35	Benzofenona (CAS RN 119-61-9) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2027
0.7407	ex 2915 90 90	20	(R)-2-Fluoropropionato de metilo (CAS RN 146805-74-5)	0 %	-	31.12.2027
0.7542	ex 2915 90 90	25	Octanoato de metilo (CAS RN 111-11-5), decanoato de metilo (CAS RN 110-42-9) ou miristato de metilo (CAS RN 124-10-7)	0 %	-	31.12.2029
0.6003	ex 2915 90 90	27	Ortoformato de trietilo (CAS RN 122-51-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.5767	ex 2915 90 90	30	Cloreto de 3,3-dimetilbutirilo (CAS RN 7065-46-5)	0 %	-	31.12.2027
0.8154	ex 2915 90 90	33	8-Bromo-octanoato de etilo (CAS RN 29823-21-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.8423	ex 2915 90 90	43	Anidrido trifluoroacético (CAS RN 407-25-0) de pureza igual ou superior a 98 % em peso	0 %	-	31.12.2027
0.6255	ex 2915 90 90	45	Ortoformato de trimetilo (CAS RN 149-73-5)	0 %	-	31.12.2029
0.8457	ex 2915 90 90	53	Cloreto de 3-cloro-2,2-dimetilpropanoilo (CAS RN 4300-97-4) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2027
0.4954	ex 2915 90 90	60	6,8-Diclorooctanoato de etilo (CAS RN 1070-64-0)	0 %	-	31.12.2030
0.3638	ex 2918 29 00	85	Bis[3-(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)propionato] de hexametileno (CAS RN 35074-77-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.3978	ex 2921 42 00	38	2-Nitroanilina (CAS RN 88-74-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.2609	ex 2921 45 00	15	<i>N</i> -1-Naftilanilina (CAS RN 90-30-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.4160	ex 2924 19 00	58	<i>N,N</i> -Dimetilacrilamida (CAS RN 2680-03-7) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.6266	ex 2924 29 70	59	2-(Trifluorometil)benzamida (CAS RN 360-64-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.3526	ex 2925 11 00	40	1,1-Dióxido de 1,2-benzisotiazol-3(2 <i>H</i> )-ona (CAS RN 81-07-2) ou o seu sal de sódio (CAS RN 128-44-9) ou o seu sal de sódio di-hidratado (CAS RN 6155-57-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2661	ex 2928 00 90	73	3,3'-Bis(3,5-di- <i>terc</i> -butil-4-hidroxifenil)- <i>N,N'</i> -bipropionamida (CAS RN 32687-78-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.5918	ex 2928 00 90	78	Hidrogenocarbonato de aminoguanidínio (CAS RN 2582-30-1) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.8701	ex 2929 90 90	80	Pasta húmida ou pó — com um teor, em peso, de <i>N',N''</i> -[(2S,3E,5S)-1,6-difenil-hex-3-eno-2,5-di-il]bis( <i>N,N</i> -diamida dimetilsulfúrica) (CAS RN 1247119-27-2) igual ou superior a 70 %,  — com um teor, em peso, de água não superior a 30 %  — com uma pureza, em peso, de <i>N',N''</i> -[(2S,3E,5S)-1,6-difenil-hex-3-eno-2,5-di-il]bis( <i>N,N</i> -diamida dimetilsulfúrica) (CAS RN 1247119-27-2) igual ou superior a 90 % do produto seco	0 %	-	31.12.2029
0.7464	ex 2933 69 80	48	2-(4,6-Bis-(2,4-dimetilfenil)-1,3,5-triazin-2-il)-5-(octiloxi)-fenol (CAS RN 2725-22-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2029
0.8054	ex 2933 99 80	76	2-Metilindolina (CAS RN 6872-06-6) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2026
0.4942	ex 2934 99 90	47	2,4-Dietil-9 <i>H</i> -tioxanten-9-ona (CAS RN 82799-44-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.8830	ex 3809 91 00	30	Mistura aquosa de pentóxido de antimónio contendo, em peso: — 46 % ou mais, mas não mais de 55 %, de pentóxido de antimónio (CAS RN 1314-60-9), e  — 1 % ou mais, mas não mais de 10 %, de trietanolamina (CAS RN 102-71-6), ou  — 1 % ou mais, mas não mais de 10 %, de fosfato de trietanolamina (CAS RN 10017-56-8)	0 %	-	31.12.2029
0.3448	ex 3811 21 00 ex 3811 90 00	38 60	Solução de óleos minerais (CAS RN 64742-52-5, 64742-53-6, 64742-56-9 ou suas misturas) contendo, em peso: — 25 % ou mais, mas não mais de 55 %, do sal de bário, cálcio, magnésio ou zinco do ácido dinonilnaftilsulfónico (CAS RN 25619-56-1, 28015-99-8, 28016-00-4 ou 57855-77-3)  — mesmo com não mais de 25 % do sal de bário, cálcio, magnésio ou zinco de uma mistura de ácidos carboxílicos C3-C24 (CAS RN 68990-37-4)	0 %	-	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.2800	ex 3815 12 00	50	Catalisador sob a forma de grânulos, mós ou estruturas em anel — de diâmetro igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 10 mm,  — contendo 8 % ou mais, mas não mais de 40 %, de prata,  — num suporte à base de óxido de alumínio,  — com um ou mais promotores	0 %	-	31.12.2029
0.2783	ex 3815 90 90	60	Ácido dinonilnaftalenodissulfónico (CAS RN 60223-95-2), com um teor, em peso, de 50 % ou mais, mas não mais de 65 %, em forma de solução em isobutanol (CAS RN 78-83-1)	0 %	-	31.12.2026
0.6672	ex 3906 90 90	28	Mistura contendo, em peso: — 80 % ou mais, mas não mais de 90 %, de um polímero núcleo-casca de acrilato de butilo, acrilato de etilo, acrilato de metilo e metacrilato de alilo (CAS RN 73026-23-0) e  — 10 % ou mais, mas não mais de 20 %, de um copolímero de metacrilato de metilo e acrilato de etilo (CAS RN 9010-88-2)	0 %	-	31.12.2030
0.5507	ex 3919 90 80	58	Película de orientação biaxial de poli(metacrilato de metilo), de espessura igual ou superior a 20 µm mas não superior a 90 µm, recoberta numa face de uma camada adesiva e de uma película de proteção amovível	0 %	-	31.12.2029
0.7949	ex 3920 61 00	40	Folhas ou películas termoplásticas extrudidas de policarbonato com: — superfície de textura mate de ambos os lados,  — espessura superior a 50 µm, mas não superior a 200 µm,  — largura igual ou superior a 800 mm, mas não superior a 1 500 mm, e  — comprimento igual ou superior a 300 m, mas não superior a 2500 m  para utilização no fabrico de produtos retrorrefletores (1)	0 %	-	31.12.2030
0.7196	ex 3926 90 97	77	Anilha de desacoplamento de silicone, com um diâmetro interior de 13,2 mm ou superior, mas não superior a 17,2 mm, em embalagens imediatas de 2 500 unidades ou mais, do tipo utilizado em sistemas de sensores de auxílio ao estacionamento	0 %	p/st	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8024	ex 5911 40 00	10	<p>Falsos tecidos, constituídos por aglomerados de fios de politereftalato de etileno:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— em peça, cortados em comprimentos determinados ou simplesmente cortados em forma quadrada ou retangular,</li> <li>— de peso igual ou superior a 160 g/m<sup>2</sup> mas não superior a 300 g/m<sup>2</sup>,</li> <li>— com eficiência de filtragem de classe L ou superior (segundo a norma DIN 60335-2-69),</li> <li>— plissáveis,</li> </ul> <p>mesmo com os seguintes tratamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um induto ou recobrimento com politetrafluoroetileno (PTFE),</li> <li>— um induto com partículas de alumínio,</li> <li>— um induto de retardadores de chamas à base de fósforo,</li> <li>— um induto de nanofibras de um polímero contendo poliamida, poliuretano ou flúor</li> <li>— uma membrana de politetrafluoroetileno expandido (ePTFE)</li> </ul>	0 %	m <sup>2</sup>	31.12.2029
0.5024	ex 8301 60 00 ex 8419 90 85 ex 8479 90 70 ex 8481 90 00 ex 8485 90 90 ex 8503 00 98 ex 8515 90 80 ex 8537 10 98 ex 8538 90 99 ex 8708 99 10 ex 8708 99 97	30 40 30 50 30 43 40 55 70 55 22	<p>Teclados de silicone ou de plástico, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— partes de metal comum, e</li> <li>— mesmo que contenham partes de plástico,</li> <li>— resina epoxídica reforçada com fibra de vidro ou madeira,</li> <li>— mesmo impressos ou tratados na superfície,</li> <li>— mesmo com elementos condutores elétricos,</li> <li>— mesmo com uma membrana ligada ao teclado,</li> <li>— mesmo com uma película de proteção mono ou multicamadas</li> </ul>	0 %	p/st	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8818	ex 8406 81 00	10	Turbina a vapor industrial, com: — uma potência superior a 40 MW, mas não superior a 90 MW,  — concebida para uma pressão não superior a 165 bar e uma temperatura não superior a 565 °C,  — equipada com válvulas de uma ou duas vias no lado do vapor vivo, controladas individualmente, operadas por um sistema servo-hidráulico com pressão não superior a 30 bar	0 %	-	31.12.2029
0.8148	ex 8412 90 70	20	Plataforma da nacela constituída por peças vazadas de ferro dúctil em solução reforçada (SSDI), para ancorar e alinhar a unidade de tração (caixa de velocidades, suportes de rolamentos, veio de rotor) de uma turbina eólica com: — comprimento igual ou superior a 3,5 m, mas não superior a 4,5 m,  — largura igual ou superior a 2 m, mas não superior a 4,2 m,  — altura igual ou superior a 1 m, mas não superior a 1,3 m,  — peso igual ou superior a 11 toneladas, mas não superior a 21,5 toneladas,  — furos de montagem para o mecanismo de orientação direcional,  — flange de montagem para suporte da caixa de velocidades,  — suporte do sistema de tração,  — diferentes parafusos sextavados interiores	0 %	p/st	31.12.2027
0.8856	ex 8418 99 90	80	Evaporador, que consiste num tipo de permutador de calor, constituído por tubos de alumínio com extremidades de cobre envoltos por radiadores de alumínio: — com dimensões iguais ou superiores a 337 x 237 x 17 mm, mas não superiores a 868 x 399 x 78 mm,  — com peso total de um conjunto igual ou superior a 236 g, mas não superior a 1 750 g,  — com um sensor fixo,  — mesmo com amortecedor de ruído,  — com 2, 5 ou 7 pinos de controlo e de alimentação elétrica, ligados a um sensor de temperatura, mesmo com aquecedor ou tomada do tipo fusível,  para utilização no fabrico de produtos das subposições 8418 10, 8418 21, 8418 40 (1)	0 %	-	31.12.2029

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.4855	ex 8501 33 90 ex 8501 40 80 ex 8501 53 50	30 50 10	Transmissão elétrica para veículos a motor, de potência útil não superior a 315 kW: — com um motor de corrente contínua ou de corrente alternada com ou sem transmissão,  — mesmo com alimentação eletrónica	0 %	-	31.12.2026
0.4450	ex 8504 31 80	30	Transformadores de potência nominal não superior a 1 kVA, para utilização no fabrico de conversores estáticos e produtos da posição 8537 (1)	0 %	-	31.12.2029
0.8660	ex 8507 60 00	26	Módulos para a montagem de acumuladores elétricos que utilizam a tecnologia de lítio-ferro-fosfato (LFP) com: — comprimento igual ou superior a 670 mm, mas não superior a 882 mm,  — largura igual ou superior a 390 mm, mas não superior a 655 mm,  — altura igual ou superior a 110 mm, mas não superior a 155 mm,  — peso igual ou superior a 60 kg, mas não superior a 165 kg, e  — potência igual ou superior a 11 300 Wh, mas não superior a 29 360 Wh	1.3 %	-	31.12.2026
0.6753	ex 8507 60 00	77	Baterias de íões de lítio recarregáveis, com: — comprimento igual ou superior a 700 mm, mas não superior a 2 820 mm,  — largura igual ou superior a 935 mm, mas não superior a 1 660 mm,  — altura igual ou superior a 85 mm, mas não superior a 700 mm,  — peso igual ou superior a 250 kg, mas não superior a 700 kg,  — potência não superior a 175 kWh,  — tensão nominal igual ou superior a 320 V, mas não superior a 430 V  para utilização no fabrico de veículos das subposições 8701 a 8705 (1)	1.3 %	-	31.12.2026

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.8841	ex 8537 10 91	75	Placa de circuitos impressos equipada com um microcontrolador para fins de operação e/ou controlo: — mesmo com componentes operativos e de sinalização e ecrã,  — para tensões de funcionamento iguais ou superiores a 5 V CC mas não superiores a 24 V CC ou iguais ou superiores a 220 V CA, mas não superiores a 400 V CA,  — mesmo com invólucro  para utilização no fabrico de aparelhos domésticos das subposições 7321 11, 8414 60, 8418 10, 8418 21, 8418 29, 8418 40, 8422 11, 8450 11, 8450 12, 8450 19, 8450 20, 8451 21, 8451 29, 8516 60 (1)	0 %	-	31.12.2029
0.6377	ex 8544 30 00 ex 8544 42 90	53 75	Feixe de fios ou cabo para o sistema de direção: — com tensão nominal de 12 V,  — equipado com conectores em ambas as extremidades e/ou com um adaptador especial com função vedante e antirrotação,  — mesmo com grampos de fixação em plástico para a montagem da caixa de direção de veículos automóveis,  para utilização no fabrico de sistemas de direção assistida de veículos automóveis (1)	0 %	p/st	31.12.2029
0.8292	ex 8708 95 99	50	Insuflador de <i>airbag</i> contendo produtos pirotécnicos, mesmo com gás frio, como propulsores para <i>airbags</i> de segurança de veículos, contendo cada remessa individual 1000 ou mais unidades	0 %	p/st	31.12.2026
0.6572	ex 9002 11 00	85	Objetiva com: — campo de visão horizontal igual ou superior a 20 graus, mas não superior a 220 graus,  — distância focal igual ou superior a 1,16 mm, mas não superior a 20 mm,  — abertura relativa igual ou superior a $f/1,2$ , mas não superior a $f/4$ , e  — diâmetro igual ou superior a 5 mm, mas não superior a 40 mm,  para utilização no fabrico de câmaras CMOS montadas em automóveis ou de câmaras da rede IP (1)	0 %	-	31.12.2029

(1) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.o do Regulamento (UE) n.o 952/2013.;

3) São aditadas ou inseridas as seguintes entradas, de acordo com a ordem numérica dos primeiros códigos NC e TARIC na segunda e na terceira colunas:

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9085	ex 1515 60 99	20	Óleo microbiano, refinado ou semirrefinado, mas não quimicamente modificado, contendo, em peso, sob a forma de triglicéridos: — 35 % ou mais, mas não mais de 70 %, de ácido araquidónico  — não mais de 3 %, em peso, de ácido docosa-hexenoico	0 %	-	31.12.2030
0.9064	ex 2904 99 00	75	Ácido trifluorometanossulfónico (CAS RN 1493-13-6) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9088	ex 2905 29 90	50	Prop-2-in-1-ol (CAS RN 107-19-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9071	ex 2921 43 00	45	$\alpha,\alpha,\alpha$ -Trifluoro- <i>o</i> -toluidina (CAS RN 88-17-5) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9016	ex 2922 29 00	53	<i>m</i> -Anisidina (CAS RN 536-90-3) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9012	ex 2924 29 70	44	4-(2,2-Dietoxiacetil)-3,5-difluoro- <i>N</i> -metilbenzamida (CAS RN 3089027-90-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9010	ex 2928 00 90	68	Hidrazinoacetato de etilo, cloridrato (CAS RN 6945-92-2) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9006	ex 2930 90 95	22	Carbamimidioato—metanossulfonato de 4,4,5,5,5-pentafluoropentilo (1:1) (CAS RN 1107606-68-7) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9011	ex 2930 90 95	24	Cloreto de trimetiloxossulfónio (CAS RN 5034-06-0) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9004	ex 2931 90 00	21	Ácido (2-fluoro-4-fenoxifenil)borónico (CAS RN 1414356-30-1) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9013	ex 2932 19 00	38	2,2-Difeniltetra-hidrofuran-3-il)metanol (CAS RN 93651-75-3) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9015	ex 2933 19 90	78	Ácido 3-(3-metil-5-oxo-4,5-di-hidro-1H-pirazol-1-il)benzenossulfônico (CAS RN 119-17-5) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9075	ex 2933 19 90	83	Mistura isomérica contendo, em peso, 97 % ou mais dos dois isômeros — ácido 2-(3,4-dimetil-1H-pirazol-1-il)succínico e — ácido 2-(4,5-dimetil-1H-pirazol-1-il)succínico (CAS RN 2241455-89-8)	0 %	-	31.12.2030
0.9008	ex 2933 39 99	19	5-Cloro-1-(4-piperidil)-1H-benzimidazol-2(3H)-ona (CAS RN 53786-28-0) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9060	ex 2933 39 99	94	Ciantraniliprol (ISO) (CAS RN 736994-63-1) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.8997	ex 2933 59 95	35	3-Iodo-1H-pirazolo[3,4-d]pirimidin-4-amina (CAS RN 151266-23-8) com uma pureza igual ou superior a 98 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9061	ex 2933 59 95	40	Pirimifos-metilo (ISO) (CAS RN 29232-93-7) com uma pureza igual ou superior a 90 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9058	ex 2933 69 80	38	Tris([1,1'-bifenil]-4-il)-1,3,5-triazina (CAS RN 31274-51-8) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9009	ex 2933 99 80	83	1-(3-Cloropropil)-1,3-di-hidro-2H-benzimidazol-2-ona (CAS RN 62780-89-6) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.8994	ex 2933 99 80	84	(2S,4S)-4-Benzoil-sulfanil-2-(dimetilcarbamóil)pirrolidina-1-carboxilato de alilo (CAS RN 141818-73-7) com uma pureza igual ou superior a 96 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.8996	ex 2934 99 90	32	3-Hidroxi-8-oxo-7-(2-fenilacetamido)-5-tia-1-azabicyclo[4.2.0]oct-2-eno-2-carboxilato de (6R,7R)-benzidriolo (CAS RN 54639-48-4) com uma pureza igual ou superior a 95 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9005	ex 2934 99 90	34	4-(Oxetan-3-il)piperazina-1-carboxilato de benzilo (CAS RN 1254115-22-4) com uma pureza igual ou superior a 99 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9007	ex 2934 99 90	36	Fosfato de nadida (DCIM), sal dissódico (CAS RN 24292-60-2) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.8993	ex 2934 99 90	46	Ácido (6R-trans)-7-amino-8-oxo-3-[[[(1,2,5,6-tetra-hidro-2-metil-5,6-dioxo-1,2,4-triazin-3-il)tio]metil]-5-tia-1-azabicyclo[4.2.0]oct-2-eno-2-carboxílico (CAS RN 58909-56-1) com uma pureza igual ou superior a 97 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9056	ex 3204 17 00	32	Corante C.I. Pigment Violet 23 (CAS RN 215247-95-3) e preparações à base desse corante, com um teor de corante C.I. Pigment Violet 23 igual ou superior a 70 %, em peso	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9074	ex 3810 10 00	10	Pasta de solda para tecnologia de processamento por montagem em superfície, sem halogenetos, à base de estanho ou zinco: — com um teor de metais igual ou superior a 87,5 %, mas não superior a 90,1 %, em peso, — com temperatura de início da fusão ( <i>solidus</i> ) da liga para solda igual ou superior a 210 °C, — com viscosidade igual ou superior a 178 Pa·s, mas não superior a 235 Pa·s, — com granulometria igual ou inferior a 40 µm, — com um teor de prata igual ou superior a 3,15 %, mas não superior a 3,5 %, em peso, para a pasta à base de estanho, ou igual ou superior a 0,25 %, mas não superior a 0,28 %, em peso, para a pasta à base de zinco, — mesmo com um teor de bismuto igual ou superior a 2,55 %, mas não superior a 2,71 %, em peso, — mesmo com um teor de cobre igual ou superior a 0,6 %, mas não superior a 0,7 %, em peso	0 %	-	31.12.2030
0.9073	ex 3815 12 00	40	Catalisador utilizado para obter paraxileno e ortoxileno por isomerização de metaxileno, contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 95 %, de óxido de alumínio (CAS RN 1344-28-1), — 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, de silicato de alumínio (CAS RN 1327-36-2), — não mais de 2 % de platina (CAS RN 7440-06-4), — não mais de 2 % de hidroxiclreto de alumínio (CAS RN 12042-91-0), — não mais de 0,2 % de sulfureto de hidrogénio (CAS RN 7783-06-4)	0 %	-	31.12.2030
0.9086	ex 3815 19 90	33	Catalisador, em pó, constituído por uma mistura de óxidos de metais fixados num suporte de dióxido de silício, com um teor total, em peso, de molibdénio, bismuto e ferro igual ou superior a 20 %, mas não superior a 50 %, destinado a ser utilizado no fabrico de acrilonitrilo (1)	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9062	ex 3824 99 96	38	Pasta de silicone condutora térmica de baixa desgaseificação: — com uma condutividade térmica após endurecimento igual ou superior a 3,45 W/(m·K), mas não superior a 3,55 W/(m·K),  — com um intervalo mínimo de temperaturas de utilização contínua entre -60 °C e 200 °C,  — com capacidade calorífica após endurecimento igual ou superior a 0,75 J/g·K, mas não superior a 0,85 J/g·K,  — com resistividade volúmica após endurecimento igual ou superior a 1 010 Ω·m,  — acondicionada em embalagens com peso igual ou superior a 30 kg	0 %	-	31.12.2030
0.8999	ex 3902 90 90	63	Poli(1-octeno) hidrogenado (CAS RN 70693-43-5)	0 %	-	31.12.2030
0.9078	ex 3907 29 20	63	Preparação contendo, em peso: — 5 % ou mais, mas não mais de 15 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6), e  — 85 % ou mais, mas não mais de 95 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 5-(2-(4-(bis(2-hidroxiethyl)amino)-2-metilfenil)diazenil)-3-metil-2,4-tiofenodicarbonitrilo (2:1) (CAS RN 515857-23-5)	0 %	-	31.12.2030
0.9079	ex 3907 29 20	65	Preparação contendo, em peso: — 40 % ou mais, mas não mais de 60 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 2,2-[[3-metil-4-[(4-metil-2-benzotiazolil)azo]fenil]imino]bis[etanol] (2:1) (CAS RN 229306-55-2) e  — 40 % ou mais, mas não mais de 60 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6)	0 %	-	31.12.2030
0.9077	ex 3907 29 20	68	Preparação contendo, em peso: — 90 % ou mais, mas não mais de 99 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 3-(4-(bis(2-hidroxiethyl)amino)fenil)-2-ciano-2-propenoato de etilo (2:1) (CAS RN 152286-82-3) e  — 1 % ou mais, mas não mais de 10 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6)	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9081	ex 3907 29 20	70	Preparação contendo, em peso: — 50 % ou mais, mas não mais de 70 %, de oxirano, metil-, polímero com oxirano, éter de bis(4-[bis(2-hidroxietyl)amino)fenil] (2-sulfofenil)metilo (4:1), sal monossódico, em bloco (CAS RN 126042-89-5), e — 30 % ou mais, mas não mais de 50 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6)	0 %	-	31.12.2030
0.9082	ex 3907 29 20	73	Preparação contendo, em peso: — 23 % ou mais, mas não mais de 36 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de bis(4-[bis(2-hidroxietyl)amino)fenil] (2-sulfofenil)metilo (4:1), sal monossódico, em bloco (CAS RN 126042-89-5), — 4 % ou mais, mas não mais de 20 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6), — 25 % ou mais, mas não mais de 30 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 2,2'-((3-metil-4-((4-metil-2-benzotiazolil)azo)fenil)imino)bis(etanol) (2:1) (CAS RN 229306-55-2), — 5 % ou mais, mas não mais de 10 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 5-(2-(4-(bis(2-hidroxietyl)amino)-2-metilfenil)diazenil)-3-metil-2,4-tiofenodicarbonitrilo (2:1) (CAS RN 515857-23-5), e — 15 % ou mais, mas não mais de 25 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 3-(4-bis(2-hidroxietyl)amino)fenil)-2-ciano-2-propenoato de etilo (2:1) (CAS RN 152286-82-3)	0 %	-	31.12.2030
0.9080	ex 3907 29 20	75	Preparação contendo, em peso: — 60 % ou mais, mas não mais de 80 %, de oxirano, 2-metil-, polímero com oxirano, éter de 2,2',2'',2'''-(sulfonilbis(4,1-fenileno)-2,1-diazenodi-il(3-metil-4,1-fenileno)nitrido))tetraquis(etanol) (4:1) (CAS RN 927432-39-1) e — 20 % ou mais, mas não mais de 40 %, de polietileno-polipropilenoglicol (CAS RN 9003-11-6)	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9001	ex 3919 90 80	57	<p>Película de policarbonato autoadesiva, impressa, mesmo arqueada, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— espessura igual ou superior a 0,3 mm, mas não superior a 0,4 mm,</li> <li>— dimensões mínimas de 63 mm x 15 mm,</li> <li>— dimensões máximas de 278 mm x 117 mm,</li> <li>— peso não superior a 5 g por unidade,</li> </ul> <p>destinada a ser integrada em painéis de instrumentos combinados de automóveis de passageiros</p>	0 %	-	31.12.2030
0.9057	ex 3920 62 19	70	<p>Película de poli(tereftalato de etileno) em rolos com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— espessura igual ou superior a 35 mm, mas não superior a 75 mm,</li> <li>— resistência à tração igual ou superior a 40 MPa na direção da máquina (MD) e igual ou superior a 200 MPa na direção transversal (TD),</li> <li>— alongamento à rotura igual ou superior a 400 % na MD e igual ou superior a 30 % na TD,</li> <li>— contração pelo calor (em água a 90 °C/10 s) na MD igual ou superior a 0,49 %, mas não superior a 0,51 %,</li> <li>— contração pelo calor dinâmica (entre 55 °C e 70 °C) na TD não superior a 20 pontos percentuais,</li> <li>— transmitância luminosa igual ou superior a 85 %,</li> <li>— índice de turbidez não superior a 6 %,</li> <li>— tensão superficial igual ou superior a 38 mN/m,</li> <li>— densidade igual ou superior a 1,30 g/cm<sup>3</sup>, mas não superior a 1,34 g/cm<sup>3</sup>,</li> <li>— durabilidade declarada pelo fabricante não inferior a 12 meses</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030
0.9055	ex 3921 19 00	53	<p>Folhas de espuma de silicone de células fechadas com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— espessura igual ou superior a 2,0 mm, mas não superior a 4,8 mm,</li> <li>— isolamento térmico superior a 0,25 Km<sup>2</sup>/W mas não superior a 0,4 Km<sup>2</sup>/W (de acordo com o método ASTM-C518)</li> <li>— rigidez dielétrica superior a 3,0 KV/mm, mas não superior a 3,8 KV/mm (de acordo com o método ASTM-D149)</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9048	ex 5401 10 14	10	Fio com núcleo (alma) de filamentos de poliéster de alta tenacidade, recoberto por fibras descontínuas de poliéster: — com torção igual ou superior a 410 voltas por metro (TPM), mas não superior a 1200 voltas por metro (TPM),  — com título igual ou superior a 200 decitex, mas não superior a 1500 decitex,  — com tenacidade média de 46 cN/tex ou superior,  — com alongamento à rotura igual ou superior a 13 %, mas não superior a 23 %,  — enrolados num tubo de tingimento perfurado,  — de peso, incluindo o tubo, igual ou superior a 900 g	0 %	-	31.12.2030
0.9003	ex 5402 20 00	07	Fios multifilamentos de poliéster de alta tenacidade: — com torção final na direção Z,  — com título igual ou superior a 100 decitex, mas não superior a 4000 decitex,  — com tenacidade média mínima de 64 cN/tex,  — com alongamento à rotura igual ou superior a 12 %, mas não superior a 28 %,  — com encolhimento a 98 °C igual ou superior a 0 %, mas não superior a 3,5 %,  — enrolados num tubo de tingimento perfurado com 0,9 kg ou mais de fio pronto para tingimento	0 %	-	31.12.2030
0.9063	ex 5503 90 00	40	Fibras descontínuas com núcleo (alma) de poli(tereftalato de etileno) totalmente encapsuladas em polietileno, com: — título igual ou superior a 0,60 decitex, mas não superior a 1,60 decitex,  — comprimento de fibra descontínua igual ou superior a 37 mm, mas não superior a 44 mm,  — alongamento à rotura igual ou superior a 80 %,  — tenacidade igual ou superior a 1 cN/dtex	0 %	-	31.12.2030
0.8939	ex 5603 94 80	50	Falsos tecidos agulhados de fição contínua, constituídos por fibras de poliamida revestidas individualmente com poli(álcool vinílico), contendo, em peso, 20 % ou mais, mas não mais de 40 %, de poli(álcool vinílico), de peso igual ou superior a 400 g/m <sup>2</sup>	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9053	ex 6804 21 00	50	Mós adequadas para amolar, arredondar, polir, alinhar ou cortar: — constituídas por uma base metálica e diamantes sintéticos aglomerados ou naturais,  — mesmo com um orifício no centro,  — de diâmetro exterior não superior a 870 mm, para máquinas para a fabricação de bolachas ( <i>wafers</i> ) semicondutoras  (1)	0 %	-	31.12.2026
0.8998	ex 6814 10 00	20	Fita de mica flogopite ligada com resina de silicone a uma película de polietileno reforçada com tecido de fibra de vidro — com espessura igual ou superior a 0,10 mm, mas não superior a 1,60 mm,  — com largura igual ou superior a 500 mm, mas não superior a 1200 mm,  — com um teor de mica igual ou superior a 80 g/m <sup>2</sup> mas não superior a 165 g/m <sup>2</sup> ,  — com resistência à tração igual ou superior a 110 N/cm, mas não superior a 130 N/cm	0 %	-	31.12.2030
0.9059	ex 7002 20 90	10	Pré-formas cilíndricas de vidro de sílica de elevada pureza (quartzo): — com um núcleo ótico de vidro de sílica (quartzo) dopado com germânio, destinado à produção de fibra ótica de baixa perda:  — com um comprimento não superior a 2500 mm,  — com um diâmetro igual ou superior a 115 mm, mas não superior a 139 mm,  — com uma extremidade cónica num lado, e  — no outro lado, uma pega com um diâmetro de 25,4 mm, revestida na extremidade com óxido de alumínio	0 %	-	31.12.2030
0.9054	ex 7019 61 00	60	Pré-impregnados flexíveis em folhas ou rolos, — de resina epoxídica modificada com tecido de fibra de vidro incorporado,  — sem retardadores de chama halogenados,  — com uma temperatura de transição vítrea por TMA igual ou superior a 145 °C, mas não superior a 200 °C (de acordo com o método ASTM E1545),  — especificados de acordo com IPC-4101/128, 130, 153 ou 154	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9087	ex 7410 21 00	65	Folhas ou placas — constituídas por, pelo menos, uma camada de tecido de fibra de vidro impregnado com resina epoxídica modificada, sem utilização de retardadores de chama halogenados,  — revestidas numa ou em ambas as faces com película de cobre de espessura igual ou inferior a 0,15 mm,  — e com uma temperatura de transição vítrea por TMA igual ou superior a 145 °C mas não superior a 280 °C, de acordo com IPC-4101/128 ou 4101/130 ou IPC-4101/153 ou 4101/154	0 %	-	31.12.2030
0.9049	ex 8110 90 00	10	<i>Pellets</i> de antimónio-berílio, contendo, em peso: — 20 % ou mais, mas não mais de 25 %, de berílio (CAS RN 7440-41-7),  — 77 % ou mais, mas não mais de 83 %, de antimónio (CAS RN 7440-36-0)	0 %	-	31.12.2030
0.9018	ex 8414 30 20	60	Compressor hermético para refrigerante R290 destinado à produção de frigoríficos e congeladores: — com potência não superior a 0,4 kW,  — pré-carregado com lubrificante de 190 a 210 ml,  — com diâmetro interno do tubo de aspiração e processamento entre 6,40 mm e 6,60 mm,  — com diâmetro interno do tubo de descarga entre 4,80 mm a 5,00 mm,  — acionado por um motor de corrente contínua sem escovas,  — com capacidade de arrefecimento entre 340 e 360 W, em condições ASHRAE LBP 3 000 rpm,  — com deslocamento entre 6,5 cm <sup>3</sup> e 7,5 cm <sup>3</sup> ,  — com intervalo de velocidades entre 1 600 rpm e 4 200 rpm  (1)	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9045	ex 8414 59 35	50	Ventoinha centrífuga de motor de corrente contínua com: <ul style="list-style-type: none"> <li>— tensão nominal igual ou superior a 8 V, mas não superior a 13 V,</li> <li>— velocidade máxima nominal igual ou superior a 1 400 rpm, mas não superior a 1 950 rpm,</li> <li>— posição horizontal ou vertical do veio das pás da ventoinha,</li> <li>— período de arranque não superior a 10 segundos,</li> <li>— um cabo de comprimento igual ou superior a 30 cm, mas não superior a 50 cm, com conector RAST 2,5,</li> <li>— potência nominal igual ou superior a 0,7 W, mas não superior a 3,5 W,</li> <li>— um taquímetro ou sinal de retorno para monitorizar a velocidade</li> </ul>	0 %	p/st	31.12.2030
0.9044	ex 8418 99 90	70	Condensador para aparelhos domésticos, que consiste num tipo de permutador de calor, fabricado inteiramente em alumínio A3102, A3003, A4045 ou A4343, composto por dois tubos verticais e 16 tubos planos paralelos com alhetas, dispostos horizontalmente entre eles, com: <ul style="list-style-type: none"> <li>— um tubo vertical com tubos de entrada e de saída,</li> <li>— largura igual ou superior a 297 mm, mas não superior a 373 mm,</li> <li>— altura igual ou superior a 154 mm, mas não superior a 158 mm,</li> <li>— profundidade igual ou superior a 17 mm, mas não superior a 23 mm,</li> <li>— tolerância de planicidade inferior a 2 mm para o conjunto de alhetas no interior do núcleo do condensador,</li> <li>— peso igual ou superior a 224 g, mas não superior a 283 g</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030
0.9023	ex 8483 30 80	30	Proteção da extremidade do comutador (caixa de rolamentos com rolamento de eixo liso « bronze ») para motores de arranque de automóveis de passageiros e veículos comerciais <ul style="list-style-type: none"> <li>— produzida com tecnologia de fundição de precisão e alta pressão,</li> <li>— de liga de alumínio (EN AC-46000 ou EN AC-46000 S, de acordo com as normas DIN EN 1706 e GB/T 16116),</li> <li>— com chumaceira lisa sinterizada</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9040	ex 8483 50 80	50	Polia simples ou dupla metálica giratória: — de aço DC03 ou de aço não ligado semelhante ou de aço de corte rápido,  — com diâmetro primitivo igual ou superior a 67 mm, mas não superior a 145 mm,  — com um orifício interior concebido para a montagem de uma chumaceira ou uma chave	0 %	-	31.12.2030
0.9039	ex 8483 50 80	60	Polia tripla metálica giratória: — de aço DC03 ou de aço não ligado semelhante ou de aço de corte rápido,  — com diâmetro primitivo igual ou superior a 60 mm, mas não superior a 130 mm,  — com um orifício interior concebido para a montagem de uma chumaceira	0 %	-	31.12.2030
0.9025	ex 8483 60 80	20	Embraiagem de roda livre para motores de arranque de automóveis de passageiros e de veículos comerciais com: — comprimento total igual ou superior a 49,4 mm, mas não superior a 210 mm,  — pinhão do motor de arranque com 9 dentes ou mais, mas não mais de 16	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9037	ex 8501 52 20	55	<p>Motores elétricos síncronos, sem escovas, de corrente alternada, com ímanes permanentes, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— potência de saída igual ou superior a 1000 W, mas não superior a 1400 W,</li> <li>— um rotor com 8 polos gerados por ímanes permanentes compostos principalmente por praseodímio-neodímio-ferro-boro (de acordo com a norma GB/T 13560-2017) num invólucro de aço inoxidável,</li> <li>— diâmetro externo da extremidade do veio magnético do motor igual ou superior a 10,001 mm, mas não superior a 10,007 mm,</li> <li>— terminais do motor situados ao longo do raio de 37,00 mm e separados por um ângulo de 30,00°,</li> <li>— carcaça de motor em liga de alumínio vazada ADC12 ou EN AC46000 composta por alumínio-silício-cobre (de acordo com a norma JIS H5302-2000 ou EN 1706),</li> <li>— uma constante da força contraeletromotriz (<math>K_e</math>) igual ou superior a 0,0265 V-s/rad, mas não superior a 0,0293 V-s/rad,</li> <li>— uma força contraeletromotriz de 5.<sup>a</sup> ordem harmónica não superior a 0,4 % (da fundamental) e de 7.<sup>a</sup> ordem não superior a 0,2 % (da fundamental),</li> <li>— uma indutância síncrona igual ou superior a 33,49 <math>\mu</math>H, mas não superior a 37,01 <math>\mu</math>H,</li> <li>— um binário de manutenção não superior a 15 mNm,</li> <li>— um binário de atrito à temperatura ambiente não superior a 20 mNm,</li> <li>— uma temperatura máxima de funcionamento do motor não superior a 200 °C,</li> <li>— mesmo com estrias no veio do motor</li> </ul>	0 %	p/st	31.12.2030
0.9020	ex 8503 00 20	20	<p>Núcleo em aço chapeado do rotor do motor elétrico para compressores elétricos de ar condicionado em veículos automóveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— com diâmetro externo igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 80 mm,</li> <li>— com diâmetro interno igual ou superior a 15 mm, mas não superior a 25 mm,</li> <li>— com altura igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 45 mm,</li> <li>— com peso igual ou superior a 0,5 kg, mas não superior a 0,8 kg,</li> <li>— sem enrolamentos</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9019	ex 8503 00 20	30	Núcleo em aço chapeado do estator do motor elétrico para compressores elétricos de ar condicionado em veículos automóveis: — com diâmetro externo igual ou superior a 90 mm, mas não superior a 120 mm,  — com diâmetro interno igual ou superior a 65 mm, mas não superior a 80 mm,  — com altura igual ou superior a 30 mm, mas não superior a 45 mm,  — com peso igual ou superior a 0,7 kg, mas não superior a 1,2 kg,  — sem enrolamentos	0 %	-	31.12.2030
0.9021	ex 8503 00 98	45	Induzido para o motor elétrico em motores de arranque de automóveis de passageiros e veículos comerciais com: — diâmetro externo igual ou superior a 52 mm, mas não superior a 80 mm,  — diâmetro do fio de cobre do coletor igual ou superior a 2 mm, mas não superior a 4 mm	0 %	-	31.12.2030
0.9026	ex 8511 90 00	20	Proteção da extremidade da transmissão para motores de arranque e alternadores de automóveis de passageiros e veículos comerciais — produzida com tecnologia de fundição de precisão e alta pressão,  — fabricada em liga de alumínio (EN 1706 grau AC-47100 ou AC-47100 S ou AC-46000 ou AC-46000 S ou AC-44300),  — mesmo com chumaceira	0 %	-	31.12.2030
0.9022	ex 8511 90 00	30	Coletor para motores de arranque de automóveis de passageiros e de veículos comerciais: — com comprimento igual ou superior a 27,7 mm, mas não superior a 44,6 mm,  — com desenho em guarda-chuva ou tambor	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9043	ex 8516 80 80	10	Resistência elétrica de aquecimento com desenho de laço tripló: — feita principalmente de aço inoxidável AISI 316L,  — com tensão nominal de 230 V,  — com potência nominal de 2000 W,  — com comprimento total do elemento de aquecimento igual ou superior a 217 mm, mas não superior a 223 mm,  — com comprimento funcional do elemento de aquecimento igual ou superior a 169,5 mm, mas não superior a 174,5 mm,  — com diâmetro da flange de montagem igual ou superior a 28 mm, mas não superior a 32 mm,  — com um raio de flexão do elemento de aquecimento de 10,75 mm,  — equipada com fusíveis térmicos,  — sem sensor NTC incorporado,  — com pino e conector terminais niquelados	0 %	-	31.12.2030
0.9014	ex 8544 30 00	23	Cabo de alta tensão de núcleo único para a alimentação de baterias, equipado com: — um conector de alta tensão,  — um borne metálico plano com um ilhó num invólucro de plástico,  — três ou mais abraçadeiras em plástico  para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos (1)	0 %	-	31.12.2030
0.9000	ex 8544 30 00	33	Feixe de cabos para a transmissão de parâmetros de segurança a partir de módulos de bateria equipado com: — conectores de entrada e de saída,  — três ou mais abraçadeiras em plástico  para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos (1)	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9002	ex 8544 30 00	43	<p>Conjunto de cabos de baterias de alta tensão, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— um único cabo central de alta tensão com um borne plano na extremidade,</li> <li>— um fusível de segurança para uma corrente elétrica igual ou superior a 10 A, mas não superior a 400 A,</li> <li>— um condutor de cobre plano com isolamento à superfície e um borne plano na extremidade,</li> <li>— três ou mais abraçadeiras em plástico para fixação</li> </ul> <p>para utilização na produção de baterias recarregáveis para veículos híbridos e elétricos (1)</p>	0 %	-	31.12.2030
0.9027	ex 8547 90 00	10	<p>Componente de módulo de bateria de iões de lítio feito de mica para proteção contra incêndios, com uma forma especialmente concebida para a parte superior e os lados, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— comprimento igual ou superior a 480,0 mm, mas não superior a 630,0 mm,</li> <li>— largura igual ou superior a 78,0 mm, mas não superior a 233,0 mm, e</li> <li>— espessura igual ou superior a 0,75 mm, mas não superior a 2,50 mm</li> </ul>	1.85 %	-	31.12.2026
0.9038	ex 8548 00 90	45	<p>Filtro de interferência eletromagnética concebido para eliminar as interferências eletromagnéticas conduzidas por uma linha elétrica,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— com tensão nominal de 250 V CA,</li> <li>— com corrente nominal não superior a 15 A,</li> <li>— com frequência de funcionamento de 50/60 Hz,</li> <li>— com resistência dielétrica igual a 1500 V CA durante 1 minuto,</li> <li>— com uma resistência de purga com resistência igual a 470 kΩ,</li> <li>— com três varistores: um com tensão nominal de 680 V, um de 910 V e um de 1800 V, cada um com ±10 %,</li> <li>— montados com um parafuso M8 com uma força de rotura média de 93 kgf/cm</li> </ul>	0 %	-	31.12.2030

Número de ordem	Código NC	TARIC	Designação das mercadorias	Prazo de validade	Unidade suplementar	Data prevista para a revisão obrigatória
0.9033	ex 8708 94 99	80	Montagem estrutural de engrenagem de parafuso sem fim, constituída por um cubo de aço-carbono (GB/T 699 grau 25 ou DIN EN 10 277 grau 11SMn30) e um anel de poliamida fundida 6/12 com: — diâmetro externo igual ou superior a 97,35 mm, mas não superior a 102,65 mm,  — diâmetro interno igual ou superior a 27,91 mm, mas não superior a 27,93 mm,  — altura do cubo igual ou superior a 11,75 mm, mas não superior a 12,00 mm,  — altura total igual ou superior a 16,00 mm, mas não superior a 18,00 mm	0 %	-	31.12.2030
0.9029	ex 8708 99 97	27	Polo interno de eletroímã utilizado em montagens de motores magnetorreológicos para reduzir choques e para isolamento e amortecimento em automóveis de passageiros: — montado a partir de pós metálicos,  — com diâmetro não superior a 90,95 mm,  — com altura total de 24,5 mm,  — impregnado com um vedante,  — galvanizado	0 %	-	31.12.2030
0.9030	ex 9401 99 20	30	Módulos do sistema de bloqueio dos bancos que permite deslizar, bloquear e desbloquear os bancos em posições aleatórias e independentes ao longo das calhas: — com um mecanismo de bloqueio de segurança integrado,  — com uma construção em cassete para integração com o assento mediante ligações aparafusadas,  — com um invólucro de liga de magnésio obtido por moldagem,  — com um sistema antirruído,  — com uma interface com os sistemas de calhas dos veículos,  — sem unidade de controlo eletrónico,  — sem semicondutores,  — com peso igual ou superior a 1475 g, mas não superior a 1619 g	0 %	-	31.12.2030

---

(1) A suspensão dos direitos está sujeita à fiscalização aduaneira do destino especial, em conformidade com o artigo 254.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013.».

---